



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 30/2025 QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**

A UNIÃO, CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n. 051.967.466-92, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, CPF n.721.510.131-20, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, CNPJ n.º 00.331.801/0004-82, situada na Quadra - QS 07 Lote - 01 - EPCT - Águas Claras - Brasília/DF, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **PAULO FOSSATTI**, CPF nº 504.365.380-91 e pelo(a) senhor(a) **ANSELMO DA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 052.518.077-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme estatuto, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001578/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 38/2025, Ato de autorização da Contratação Direta nº 242/2025 (PNCP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 20 (vinte) vagas no curso de Mestrado em Direito, na modalidade presencial, da Universidade Católica de Brasília (UCB), destinadas a membros(as) vitaliciados(as) e servidores(as) estáveis do Ministério Público da União (MPU) e da ESMPU, para o primeiro semestre de 2026 com a duração de 2 (dois) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência 161/2025;
 - 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA, datada de 15/10/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data da última assinatura do termo, e seu encerramento está vinculado ao recebimento definitivo do relatório final enviado pela UCB.
- 2.1.1. Será considerada como inexecução parcial do objeto a hipótese em que a CONTRATADA não realizar a entrega do relatório final nos prazos definidos, podendo acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril 2021;
- 2.1.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sendo possível, nos casos em que a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei 14.133 de 1º de abril 2021;
- 2.1.3. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Art. 111 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.
- 2.3. A instrução dos procedimentos de prorrogação da vigência contratual deve ser precedida de verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 2.3.1. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá a CONTRATADA apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.329.057,60 (um milhão, trezentos e vinte e nove reais, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, referente a 20 alunos para o Mestrado em Direito.

5.1.1. O custo mensal por aluno é de **R\$ 2.768,87 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por discente, totalizando R\$ 66.452,88 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** no final dos 24 meses.

5.1.2. O valor inclui todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e remuneração dos professores.

5.2. Os candidatos inscritos, conforme item 5.4 do Termo de Referência, estão isentos de taxa de inscrição no processo seletivo da UCB.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/10/2025

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste termo de contrato.

7.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência.

7.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

7.1.6. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do programa e demais obrigações.

8.1.3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades do termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.

- 8.1.4. Atualizar o material didático.
- 8.1.5. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente a sua execução, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.6. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
- 8.1.7. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade.
- 8.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.1.9. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 8.1.10. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 8.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 8.1.13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 8.1.14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 8.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.16. Assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelo profissional detentor da notória especialização.
- 8.1.17. Comprovar por meio da assinatura da Declaração Antinepotismo pelo representante legal da contratada, o cumprimento da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços e cometimento das demais infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 156 da citada Lei.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto do termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.
- 10.3. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do objeto.
- 10.4. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - 10.4.1. Advertência
 - 10.4.2. Multa:
 - 10.4.2.1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
 - 10.4.2.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do objeto.
 - 10.4.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 10.5. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 10.6. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 250101
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento
- V - Plano Interno: ENSINO
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000438, datada de 01/12/2025.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item conforme estipulado no inciso I, do § 2º, do artigo 137, da [Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE

15.1. A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

15.1.2. Declarar não explorar o trabalho infantjuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

15.1.3. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a contratada desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.4. A contratada deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a contratante, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A contratada declara que tem ciência da existência da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\) - Lei nº 13.709/2018](#) - e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

17.3. A contratada fica obrigada a comunicar a ESMPU, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.6. O Termo de Referência não se insere nos documentos sujeitos às restrições conforme a LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO DA SILVA NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 15/12/2025, às 15:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Aron dos Santos Magalhães**, Secretário(a) de Administração, em 15/12/2025, às 18:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FOSSATTI**, Usuário Externo, em 17/12/2025, às 10:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0634741** e o código CRC **9E3ABE0B**.